



GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 13/2022

EM CARÁTER DE URGÊNCIA

SENHOR PRESIDENTE E DEMAIS VEREADORES DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL,

Renovando cumprimentos a V.Exa. e seus dignos Pares, encaminhamos a essa Egrégia Casa, para análise, apreciação e aprovação, o presente Projeto de Lei nº 13/2022, que ***“Dispõe sobre a Criação e Regulamentação de Programa de Incentivo à Educação de Jovens e Adultos para erradicação do analfabetismo e formação dos jovens e adultos deste Município, autorizando ainda a concessão de bolsas de matrícula, permanência, frequência, estudo e aprovação das Escolas Municipais que ofertam vagas na modalidade de ensino EJA da Educação Básica e dá outras providências”***.

Diante da necessidade de uma política pública de educação para uma significativa parcela da sociedade de Senador Sá, a quem NÃO teve oportunidade de estudar e buscar formação escolar no tempo e idade certa, destacando a importância do fortalecimento desta política pública de estado para essa modalidade de ensino discriminada e com necessidades educacionais sensíveis e especiais de jovens, adultos e idosos que já não estudam e necessitam deste incentivo para conquistar mais uma ferramenta de cidadania.

Este projeto atende ao previsto nos artigos 206, 212 e 214 da Constituição Federal de 1988 e, sobretudo, à LEI DE DIRETRIZES E BASES DA EDUCAÇÃO NACIONAL – estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, Lei Federal nº 9.394/96.

Com esse projeto e execução da política pública ora legalizada com especial atenção à diversidade etária, de gênero, étnica, racial, socioeconômica, especial, cultural, dentre outros termos como valorizar essas pessoas com práticas pedagógicas adequadas às suas fragilidades, necessidades e peculiaridades.

A educação de jovens e adultos (EJA) reflete as exclusões e violação a direitos fundamentais. A Educação infelizmente foi por muito tempo um privilégio de elite, deixava os negros, pobres, deficientes esquecidos socialmente com políticas de exclusão do processo de escolarização.

A presente política pública universaliza o acesso à educação e a um sistema de atendimento que assegure o direito à educação básica e ao fortalecimento do conceito da Educação para Vida.

Com efeito, o envio deste Projeto de Lei objetiva a concessão de incentivo financeiro aos estudantes da modalidade EJA quem matricularem em Escolas do Município, frequentar e obter aprovação.

Esta ação visa qualificar a educação e dar acesso aos municípios de Senador Sá à escolas, bem como cumprir as determinações do Plano Nacional de Educação e do Plano Municipal de Educação.

Este projeto visa estimular a permanência na escola com políticas diferenciadas para educar e ainda compensação financeira pelo esforço e resultado.

O presente projeto, como política de Governo, atende a demandas com carga horária flexível, utilização de projetos para interação com o educando, aplicação ampliada de lúdico e vivências para estimular a permanência. Além disso, o estímulo financeiro.

O incentivo por sua vez funciona como um instrumento de captação de recursos para educação que permitirá uma ampliação de recursos de forma ampliada com grandiosa vantagem a Administração Municipal e implementação de política educacional pública universalizada e de qualidade, bem como cumprimento das metas e objetivos do Plano Municipal de Educação e do Plano Nacional de Educação.

Ao submeter o Projeto à apreciação **URGENTE URGENTÍSSIMA** dessa Egrégia Casa, estamos certos de que os Senhores Vereadores saberão aperfeiçoá-lo e, sobretudo, reconhecer o grau de prioridade à sua aprovação.

Desde logo expressamos nosso respeito pela atenção dedicada por Vossas Excelências ao incluso Projeto de Lei, reiterando nesta oportunidade, nossos protestos de distinta consideração e apreço.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR SÁ, Estado do Ceará, ao 01 (primeiro) dia do mês de junho de 2022.



JOSÉ MARTINS BARROS JÚNIOR
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 13/2022

“Dispõe sobre a Criação e Regulamentação de Programa de Incentivo à Educação de Jovens e Adultos para erradicação do analfabetismo e formação dos jovens e adultos deste Município autorizando ainda a concessão de incentivos financeiro para efetivação de matrícula, permanência, frequência, estudo e aprovação nas Escolas Municipais que ofertam vagas na modalidade de ensino EJA da Educação Básica e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Senador Sá, Estado do Ceará, JOSÉ MARTINS BARROS JÚNIOR, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais:

Faço saber que a Câmara Municipal de Senador Sá aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Programa de incentivo a Educação de Jovens e Adultos para erradicação do analfabetismo e formação dos jovens e adultos deste Município.

Parágrafo Único - O Programa criado por esta lei tem como beneficiários estudantes com idade igual ou acima de 16 anos matriculados na Rede Municipal de Ensino regular em Escolas na modalidade EJA da Educação Básica dos níveis Fundamental I e Fundamental II.

Art. 2º - Os alunos terão direito ao pagamento de incentivo financeiro desde que estejam matriculados em Turmas de Educação de Jovens e Adultos e preencham os seguintes requisitos:

- I - Tenha idade igual ou acima de 16 anos;
- II - Esteja matriculado na Rede Municipal de Ensino regular em Escolas com turmas de modalidade EJA da Educação Básica dos níveis Fundamental I e Fundamental II;
- III - Obtenha frequência de pelo menos 75% das aulas;
- IV - Mantenha permanência na escola até a conclusão das unidades regulares de avaliação;
- V - Obtenha aprovação com média nas avaliações das escolas do programa.



§ 1º - O Prefeito Municipal regulamentará outros requisitos, caso seja necessário, por Decreto.

§ 2º - As Escolas deverão manter registros de frequência, notas e resultados atualizados com relatórios encaminhados à Secretaria Municipal de Educação ao final de cada Unidade de Avaliação.

§ 3º - As Escolas na modalidade EJA no Município adotarão o sistema de ensino de acordo com a resolução CNE nº 01, de 28 de maio de 2021.

§ 4º - A Secretaria municipal de educação encaminhará ao Tesouro municipal lista nominal com os respectivos valores de incentivos financeiros para pagamento.

Art. 3º - O incentivo financeiro do programa criado e regido por essa lei é denominado de “Bolsa de Estudo Acelera Senador Sá” e terá o valor mensal de R\$ 50,00 (cinquenta reais), e será pago pelo período de 10 (dez) meses aos alunos que atenderem todas as condições dispostas no artigo 2º desta lei.

§ 1º - O reajuste do valor constante no *caput* deste artigo será atualizado anualmente mediante Decreto do Chefe do Poder Executivo.

§ 2º - Caso o município não tenha como arcar com as despesas decorrentes da elevação dos valores, estes ficaram mantidos sem elevação por meio de Decreto com validade de um ano.

§ 3º - Os servidores públicos municipais que se enquadrarem nesta lei e matricularem terão direito ao incentivo financeiro, sem qualquer redução no salário.

Art. 4º - Caberá à Secretaria Municipal da Educação:

I – Comprovar mediante visita nas unidades escolares, a real situação dos alunos e emitir relatórios a cada semestre.

II – Observar semestralmente dos beneficiários, sua frequência escolar igual ou superior a 75% e o bom aproveitamento escolar, caso seja inferior o pagamento será imediatamente suspenso com retorno logo após a aprovação e frequência sem direito ao recebimento do valor referente a unidade de reprovação ou baixa frequência.

Parágrafo único. Caberá aos Diretores das unidades escolares desta rede de ensino municipal apresentar à Secretaria de Educação mensalmente relatório dos alunos matriculados nas Turmas da EJA e que fazem jus à “Bolsa de Estudos Acelera Senador Sá”, para comprovar a assiduidade exigida, conforme disposto nos incisos do artigo 2º desta Lei.

Art. 5º - Será excluído do programa o aluno que:

I – for reprovado por qualquer motivo;

II – interromper o curso;

III – incorrer em fraude, simulação, falsidade, falsificação ou desvio de finalidade.

Art. 6º - Os pagamentos serão realizados por meio de ordem bancária em conta informada pelo beneficiário, podendo ser utilizada exclusivamente conta de esposos (as), companheiros (as), ascendentes e descendentes, ou de titularidade do próprio aluno do EJA.



Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão a conta de dotações orçamentárias disponíveis, a serem incluídas na Lei Orçamentária Anual, e serão custeadas com os Recursos do Fundo Municipal de Educação.

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar a abertura de créditos adicionais destinados aos pagamentos do benefício previsto nesta Lei.

Art. 8º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a aprovar por Decreto, os atos, regulamentados e instrumentos necessários a efetiva implantação do Programa previsto nesta lei.

Art. 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas todas as disposições em contrário.


JOSE MARTINS BARROS JUNIOR
Prefeito Municipal